

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO PARANÁ

Ref. Tomada de Preço nº 005/2020

PROATIVA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.241.773/0001-46, neste ato representado por seu sócio administrador, Sérgio Teodoro de Souza, inscrito no CPF sob n. 005.491.929-05 e RG nº 7.077.020-2, domiciliado na Rua dos Ipês, n.25 em Campo Mourão-Pr. Vem respeitosamente a presença desta Douta Comissão, apresentar suas razões recursais, segundo fatos e fundamentos a seguir se transcritos.

4

I - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso em face de decisão da Comissão de Licitações que declarou vencedora a empresa BATECH CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., pelos fatos e fundamentos a seguir:

II - DAS RAZÕES:

Ocorre que, no dia 25 de Junho de 2020, o representante da empresa Proativa esteve na Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, a fim de saber sobre o resultado da presente licitação ao qual ocorreu no dia 24 de junho de 2020.

Porém, na oportunidade, autorizado pelo membro da comissão de licitações, verificou a documentação da proposta de preços relativa a licitação TP 05/2020, visto que as propostas já haviam sido abertas no dia 24, conforme consta em ata.

Analisando a documentação do concorrente, o Sr. Sérgio Teodoro de Souza verificou que planilha de composição de BDI da empresa vencedora Batech Construção e Engenharia Ltda., estava em desacordo com o solicitado no Edital da Tomada de Preços.

Conforme anexo V do Edital, o Valor do BDI solicitado na Tomada de Preços seria no valor de 29,19%, sendo que a empresa Batech Construção e Engenharia Ltda., apresentou o Valor do BDI de 25% estando em desacordo com o Edital.

Desta forma a empresa Batech Construção e Engenharia Ltda., deveria ter sua proposta desclassificada, por estar em desacordo com o Edital, uma vez que apresentou documento com percentual diferente ao exigido.

Vejamos o que diz a Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os**

J

requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Ainda:

"Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação:"

O edital da licitação também prevê a desclassificação de propostas em desconformidade com o exigido:

"14.14 Será desclassificada a proposta:

a) Elaborada em desacordo com o presente edital".


III - CONCLUSÃO:

Requer que seja desclassificada a proposta de preços da empresa Batech Construção e Engenharia Ltda., uma vez que não apresentou em conformidade com o Edital.

Posteriormente, a declaração da empresa Proativa Construções Ltda., como vencedora, tendo em vista que apresentou sua proposta conforme o edital.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campo Mourão, 26 de Junho de 2020.


Sérgio Teodoro de Souza
CPF: 005.491.829-05
RG: 7.077.020-2/PR
Campo Mourão - PR

